



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 44/2026

Assunto: Cria o “CADASTRO ÚNICO” para pessoas em situação de rua e estabelece diretrizes para a coleta de dados pessoais e socioeconômico de indivíduos em situação de vulnerabilidade social em Apucarana.

Autor: Vereador Danylo Acioli

RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social o **Projeto de Lei nº 44/2025**, que propõe a instituição de um Cadastro Único municipal voltado à população em situação de rua. A proposição visa centralizar informações de natureza civil, médica, social e educacional, servindo como ferramenta diagnóstica para o planejamento de políticas públicas integradas.

A matéria justifica-se pela necessidade de superar a invisibilidade estatística deste grupo vulnerável, permitindo que o Município de Apucarana direcione recursos de forma assertiva para acolhimento, saúde mental, alfabetização e reintegração social. Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre o mérito da proposta no que tange aos serviços de assistência social, proteção à saúde e garantias educacionais.

I – DA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA

No âmbito da **Assistência Social**, o projeto encontra amparo na Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), especialmente no que tange à universalização dos direitos sociais e à vigilância socioassistencial. A criação de um banco de dados local não substitui, mas complementa o CadÚnico federal, permitindo uma "busca ativa" mais eficaz e a personalização do atendimento conforme a realidade do território apucaranaense.





Sob o prisma da **Saúde**, a proposta é meritória ao prever a coleta de dados médicos. Pessoas em situação de rua frequentemente sofrem de doenças crônicas negligenciadas, transtornos mentais e dependência química. A centralização dessas informações:

- Facilita a continuidade de tratamentos no CAPS e em Unidades Básicas de Saúde.
- Evita a fragmentação do prontuário médico, garantindo que o histórico vacinal e medicamentoso acompanhe o cidadão.
- Promove o princípio da integralidade do SUS, adaptando o serviço público às barreiras geográficas e sociais enfrentadas por essa população.

II – DO IMPACTO NA EDUCAÇÃO E CULTURA

A proposição estabelece que o cadastro deve conter o histórico educacional. Para esta Comissão, este ponto é vital para a interrupção do ciclo de exclusão. Ao identificar o grau de escolaridade, o Município pode:

1. Fomentar a inserção em programas de Educação de Jovens e Adultos (EJA).
2. Promover cursos de capacitação profissional e acesso a bens culturais, que são fundamentais para a recuperação da autoestima e da cidadania.

III – DA JURISPRUDÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO PROFUNDA

A análise de mérito deve considerar o cenário jurídico atual. O **Supremo Tribunal Federal (STF)**, no julgamento da **ADPF 976**, determinou que estados e municípios implementem compulsoriamente a Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto 7.053/2009). A decisão do STF enfatiza que a omissão do Poder Público em manter dados atualizados e políticas de acolhimento configura violação ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Embora o parecer da Comissão de Justiça (Relatório 165/2025) tenha levantado preocupações quanto à LGPD, cabe a esta Comissão de mérito destacar que o Projeto de Lei nº 44/2025 prevê expressamente em seu **Art. 4º** que a coleta de dados deve observar os princípios da finalidade e segurança previstos na Lei 13.709/2018. Portanto, o interesse público na salvaguarda da vida e saúde dessa população sobrepõe-se à barreira burocrática, desde que mantido o sigilo institucional.





Ademais, a **Estimativa de Impacto Financeiro** aponta um custo reduzido (cerca de R\$ 15.000,00) para a implementação, o que demonstra a viabilidade operacional para a Secretaria de Assistência Social.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Pelo exposto, este Relator conclui que o Projeto de Lei nº 44/2025 é um instrumento essencial para a modernização da gestão social em Apucarana. Ele retira da invisibilidade aqueles que estão à margem da sociedade, garantindo que a Saúde e a Educação cheguem de forma estruturada ao cidadão de rua.

O voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 44/2025, por sua inegável relevância social e alinhamento com as diretrizes humanitárias e constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026.

Tiago Cordeiro de Lima
Vereador



REL 091/2026

AUTORIA: Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social - EDU

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA:06358473964 EM 23/02/2026 10:54:00

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202602231053591771854840-102187.pdf>

-- FIM --

